



Prefeitura entregará mais quatro escolas municipais em 2008

Em sua administração, Luiz Cavani pretende entregar um total de sete novas escolas e iniciar a construção de mais cinco.

Em 2008, a Prefeitura de Itapeva pretende inaugurar mais quatro escolas municipais e iniciar as obras de outras cinco.

Visto que já foram entregues na atual administração três novas escolas de educação infantil, o Prefeito Luiz Cavani poderá totalizar a entrega de sete novas escolas e ainda irá ter iniciado as obras de mais cinco prédios que provavelmente funcionarão a partir de 2009. As próximas escolas que serão inauguradas em Itapeva são a Prof^o Newton de Moura Müzel (Jardim Maringá), Prof^a Ivis Piedade (Jardim Beija-Flor). As outras novas escolas para 2008 são duas EMEIs que serão inauguradas em prédios já existentes na Jardim Bela Vista e no Jardim Kantian. A escola do bairro Bela Vista funcionará onde era instalada a escola particular Natureza Viva e o prédio onde seria destinado ao matadouro municipal será adaptado e reformado para proporcionar uma nova escola para o Kantian.

As escolas que começarão a ser erguidas em 2008, para possível funcionamento em 2009, serão no Jardim Santa Rosa, na Vila São Camilo, Jardim Maringá, a escola do Sesi e por fim, uma escola no Jardim dos Comerciantes, esta última financiada pelo MEC através de pro-

jeto da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, a Prefeitura está reformando, adaptando e ampliando outras vinte escolas, sendo elas: EM Juarez Costa, EM Carlinda Gomes, EM Franco

Genésio de Moura Muzel, EMEI Darci de Moura Bratz, EM Nicotina Soares, EM Dirce Lara, EM Cel. Acácio Piedade e EM Raphael Fabri Netto. A Prefeitura também está construindo quiosques

Zita Ferrari e Oliva Gomes também ganharão esse espaço para práticas esportivas. “São com essas iniciativas que garantimos às nossas crianças um futuro digno e aumentamos as oportunidades



Montoro. EM Edna de Moura Muzel (para fechamento do Kolping), EM Hélio de Moraes, EMEI Mary Law, EMEI Lar Esperança, EM Terezinha Gomes, EM Nair Rodrigues, EM Celso Duck, EM José Lopes, EM Luiz Gonzaga, EM Oliva Gomes, EM

nas EMEIs São Francisco, Grajaú, Jalile Abdalla, Mary Law e Lar Esperança. Já as escolas Oliva Gomes, Eliza de Barros Moraes e Antonio Felipe estão recebendo novas pinturas. Vinte e seis quadras estão sendo reformadas e pintadas, enquanto as escolas

para que se tornem homens e mulheres de bem. Investindo na Educação estamos investindo na Saúde, Ação Social, Cultura, Esportes e Lazer, pois a Educação é a base de tudo, inclusive da família”, afirma o prefeito Luiz Cavani.

Governo de Itapeva/S.P.

Prefeito Municipal
Luiz Cavani

Vice-Prefeito
Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE ALMEIDA

Ação Social
MARILIZA VALCAZARA DE CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo
DAVIDSON PANNIS KASEKER

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Juventude, Esportes e Lazer
JEFFERSON MODESTO DA SILVA

Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras, Serviços e Meio Ambiente
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

Meio Ambiente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Administrações Regionais
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente
Ulysses Mário Tassinari

Antonio Marmo Fogaça
Aurea Aparecida Rosa
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otacílio Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidney José dos Santos Gonçalves
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Informativo da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.
Assessoria de Imprensa
Jornalista responsável
Lia Barros
MTB 31107
Impressão: Gráfica Ita News
Tiragem: 1.000 exemplares
Site: www.itapeva.sp.gov.br
e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2007

CASA TRANSITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado – Casa Transitória** (Edital nº 002/2007) para as funções-atividades de **EDUCADOR SOCIAL** e **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** (listados abaixo), cujos resultados foram publicados na Imprensa Oficial do Município nas datas de 31 de Março e 07 de Abril de 2007 e homologados conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 14 de Abril de 2007, que deverão comparecer na data estabelecida neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **CARTEIRA DE TRABALHO** (cópia da folha de identificação e do último contrato registrado, estando este em vigor, ou já encerrado)
- **PIS/PASEP** (caso não seja o primeiro emprego)
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE**
- **CPF**
- **TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)**
- **ANTECEDENTES CRIMINAIS**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 07 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 08 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)**
- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE** (no caso de funções técnicas que exijam formação específica)
- **CERTIFICADO MILITAR**
- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**
- **01 FOTO 3X4**
- **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**
- **OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DE-MAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**
- **OBS 1: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL**

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

DATA: 18 de fevereiro de 2008 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 09 HORAS

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

LUANA DE CÁSSIA NUNES – 18º lugar (em decorrência da desistência da candidata Roseli Guimarães Ribeiro Barros, classificada em 17º lugar)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA: 18 de fevereiro de 2008 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 09 HORAS

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

MARINI DO CARMO FERREIRA – 5º lugar

IVONE DA COSTA ROSA – 6º lugar

Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado – Defesa Social** (Edital nº. 004/2007) para a função de **vigia** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 19 de maio de 2007 e homologado conforme edital publicado na Imprensa Oficial do dia 14 de julho de 2007, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no prédio da **Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº. 1006 – Centro – Itapeva/SP**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA PROFISSIONAL
- PIS / PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO (OU JUSTIFICATIVA) NA ÚLTIMA ELEIÇÃO
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- 1 FOTO 3X4
- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

FUNÇÃO: VIGIA

DATA: 21 de fevereiro de 2008

HORÁRIO: 9 horas

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

MAURICIO REZENDE DE LARA – 6º lugar
THIAGO DE OLIVEIRA CAETANO – 7º lugar
VALQUIRIA DOS SANTOS – 8º lugar
BRUNO FERREIRA – 9º lugar
EDSON APARECIDO FERREIRA – 10º lugar
GEDESON FERREIRA DE LIMA – 11º lugar
IVANDO DE OLIVEIRA SANTOS – 12º lugar
ORLANDO ALVES DOS SANTOS – 13º lugar
RUBENS MARCOLINO DOS SANTOS – 14º lugar
WAGNER DA ROCHA OLIVEIRA – 15º lugar
WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 16º lugar
FLAVIO CASTRO MOREIRA – 17º lugar

LUIZ ANTONIO LOPES PEREIRA – 18º lugar
ANDRE LUIZ SANTOS OLIVEIRA – 19º lugar
JOÃO MAICON DOS SANTOS – 20º lugar
RAFAEL ROSA – 21º lugar
VANESSA DOS SANTOS GOUVEIA – 22º lugar
ANTONIO MARCOS LOPES – 23º lugar
EVERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS – 24º lugar
JOSE FERNANDES SIQUEIRA – 25º lugar

Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2007 – RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO 259 – PÁGINA 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2003) para o cargo de **ORIENTADOR DE ALUNOS** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 15 de dezembro de 2003 e homologado conforme Portaria nº. 2.552/2003, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no **Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada à Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 02 FOTOS 3X4;
- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
- DECLARAÇÃO DE PUNHO PRÓPRIO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- PIS/PASEP;
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE HAVER VOTADO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO – 2 TURNOS;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- ATESTADO DE SAÚDE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA ÁREA DE SEU DOMICÍLIO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
- CARTEIRA DE VACINA DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.
- OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.
- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL.

CARGO: ORIENTADOR DE ALUNOS
DATA: 13 DE JULHO DE 2007 – 6ª FEIRA
HORÁRIO: 9 HORAS
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

Onde se lê:

“Rubens Paulo de Jesus – 125º lugar
 Edmilson Roberto Vilella – 126º lugar
 Danieli Nunes Santos – 127º lugar”;

Leia-se:

“**Cleide Rodrigues dos Santos Silva – 123º lugar**
Marcelo de Oliveira Maciel – 124º lugar
 Rubens Paulo de Jesus – 125º lugar
 Edmilson Roberto Vilella – 126º lugar
 Danieli Nunes Santos – 127º lugar.”

Prefeitura Municipal de Itapeva, 06 de julho de 2007.
Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
INFANTIL COM MAGISTÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 02/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2007)** para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 02 de fevereiro de 2008 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2008, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO, ATRIBUIÇÃO DE LOCAL E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. A ATRIBUIÇÃO DE LOCAL PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NOS PRÉ-REQUISITOS SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL “DOM SÍLVIO MARIA DÁRIO”, SITUADA NO CALÇADÃO DOUTOR PINHEIRO, S/ Nº, EM 20/02/2008 ÀS 16 HORAS.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2ª VIA DO EXAME MÉDICO
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- PIS/PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO

NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)

- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- DIPLOMA
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- 1 FOTO 3X4

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO

DATA: 20 de fevereiro de 2008 (quarta-feira)

HORÁRIO: 08Hh30min

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

- 58º lugar - FABRICIA DA SILVA CAMARGO
- 59º lugar - FABIANE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS
- 60º lugar - VANESSA GRACIELA DA SILVA FERREIRA LIMA
- 61º lugar - ISABELA DE SOUZA CARVALHO SILVA
- 62º lugar - SOLANGE DOS SANTOS CORTEZ
- 63º lugar - ELIZABETH SANTOS DE CARVALHO
- 64º lugar - JULIANE MARIANO DONARIO OLIVEIRA
- 65º lugar - JULIANA MICHELE VIEIRA DOS SANTOS
- 66º lugar - DANIELLE LIMA SANTOS DE MORAES
- 67º lugar - JULIANA PERSIVANIA SIQUIERA

Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de fevereiro de 2008.
Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

C.N.P.J. 46.634.358/0001-77

Editais de: - Pregão Presencial nº 10/2.008.

Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação: –

Pregão Presencial Nº 10/08 do tipo Menor Preço por ITEM; OBJETO: **Aquisição de concreto betuminoso usinado à quente** – para atender as necessidades da Secretaria de Obras. Credenciamento início às **09:00** horas do dia **28/02/2.008**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações** douglas@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8032. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva –SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de fevereiro de 2.008.
DOUGLAS JOSÉ DA MOTA E SILVA – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C.N.P.J. 46.634.358/0001-77

Edital de: - Pregão Presencial nº 11/2.008.

Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação: –
Pregão Presencial Nº 11/08 do tipo Menor Preço por ITEM; OBJETO: **Aquisição de Emulsão Asfáltica RL 1 C** – para atender as necessidades da Secretaria de Obras. Credenciamento início às **09:00** horas do dia **29/02/2.008**. O Edital completo disponível no Site: www.itapeva.sp.gov.br, Informações douglas@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8032. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva –SP.**
Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de fevereiro de 2.008.
DOUGLAS JOSÉ DA MOTA E SILVA – Pregoeiro

Edital de Tomada de Preços nº 02/2.008

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2.008 – Obra de aplicação de massa asfáltica. Encerramento às **14:00** horas do dia **05/03/2.008**. O Edital completo, informações e demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras no horário normal de expediente ou através do Site: www.itapeva.sp.gov.br. Informações compras@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone(s) (15) 3522-1002 / 3522-3208. Local: - **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva,
15 de fevereiro de 2.008.
ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
Encarregado da Seção de Compras

Proc. Administrativo nº 1.104/08.

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008.

Considerando os poderes que me são outorgados pela Lei Orgânica do Município, bem assim do que consta deste procedimento, especialmente a manifestação do Secretário M. dos N. Jurídicos, Fl. 97/104, que adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, impetrado pela empresa VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sobre a habilitação da empresa vencedora da licitação PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., referente ao fornecimento de combustíveis.

Dê-se ciência ao interessado, retornando os autos ao Pregoeiro.

Itapeva, 13 de fevereiro de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º c.c. art. 63, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária da Câmara Municipal convida a população em geral para a Audiência Pública que realizará no dia **25** (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, segunda-feira, às **20:30** (vinte e trinta) horas, em seu plenário, localizado à Rua Lucas de Camargo, 520, nesta cidade, com a seguinte pauta:

§ Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 3º quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) do exercício de 2007.

Itapeva, 14 de fevereiro de 2008.
ANTONIO MARMO FOGAÇA
Presidente da Comissão

ERRATA
LEI Nº 2425/2006

ONDE SE LÊ:
(...)
ARTIGO 3º - (...)

Coordenador Financeiro	01	E14	2.370,62
------------------------	----	------------	----------

LEIA-SE:
(...)
ARTIGO 3º - (...)

Coordenador Financeiro	01	E15	2.370,62
------------------------	----	------------	----------

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 27/05/2006, pág. 04/05 da Imprensa oficial do município).

PORTARIA SME Nº 032/08

Homologando os cursos de Extensão Cultural abaixo relacionados, realizados pelo Centro de Formação Pedagógica, autorizados pela Secretaria Municipal da Educação:

1- Musicalização Infantil – Módulo I
Período : 22 de março a 07 de julho de 2007.

02 (duas) turmas.
Carga Horária: 30 horas

2- Musicalização Infantil – Módulo IV
Período : 22 de março a 07 de julho de 2007.

02 (duas) turmas.
Carga Horária: 30 horas

Itapeva, 08 de fevereiro de 2008.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal da Educação

DECRETO N.º 6.166 / 2.008
(08/02/2008)

DISPÕE sobre exoneração de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM MARIÁNGA**, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, o **Sr. WENDELL WESLEY DA SILVA, REF. 14-A”**, retroagindo seus efeitos a partir de **6/02/2.008**.

DECRETO N.º 6.167 / 2.008.

DECLARA facultativos o ponto nos dias que especifica.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 5.957/2.007;**

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica **DECLARADO FACULTATIVO** o ponto no dia aos Servidores Municipais do expediente interno e externo desta Prefeitura, excetuando-se os que executam atividades consideradas essenciais e de interesse público, além dos dias mencionados no **Artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 5.957/2007**, os dias abaixo especificados:

- a) 02/05/2.008 - (Sexta-Feira);
- b) 23/05/2.008 - (Sexta-Feira);
- c) 27/10/2.007 - (Segunda-Feira);
- d) 21/11/2.007 - (Sexta-Feira).

PARÁGRAFO ÚNICO - As datas mencionadas no "caput" deste artigo serão anualmente alterados de acordo com dia da semana em que recaírem os feriados e os pontos facultativos fixados no **Decreto Municipal n.º 5.957/2007**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.168 / 2.008

(08/02/2008)

DISPÕE sobre **exoneração** de **Assessor Técnico**, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a Sra. **SANDRA MARIA LINO REZENDE, REF. 10-A'.**, retroagindo seus efeitos a partir de 1/02/2.008.

DECRETO N.º 6.169 / 2.008

(14/02/2008)

DISPÕE sobre **exoneração** de **Assessor de Administração**, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a Sra. **ANDRÉA HOLTZ, REF. 8-A'.**, retroagindo seus efeitos a partir de 1/01/2.008.

LEI N.º 2.706 / 2.008

INSTITUI o **Código de Proteção aos Animais**, estabelece Normas para a proteção, defesa, preservação e funcionamento do Canil e Gatil do Município e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Institui o Código de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais, bem como o funcionamento do Canil e Gatil do Município de Itapeva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se animais:

I - silvestres, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - exóticos, aqueles não originários da fauna brasileira;

III - domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;

IV - domesticados, aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - em criadouros, aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - finantrópicos, aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

ARTTIGO 2º - Ficam previstos e far-se-ão cumprir os direitos dos animais contidos na Declaração Universal dos Animais, proclamada pela UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas, em 27/01/1978.

ARTIGO 3º - Cabe à Administração Municipal, em conjunto com as entidades voltadas à proteção dos animais, a responsabilidade de promover campanhas educacionais visando a divulgação da legislação e direitos relativos aos animais.

ARTIGO 4º - Comete infração aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, independente de o infrator ser ou não o proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber.

Infração - gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO - Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público e pelos membros das Sociedades Protetoras de Animais, nos termos do Decreto Lei nº 24.645/1934.

ARTIGO 5º - Consideram-se maus tratos:

I - Praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;

II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou lhes privem de ar ou luz;

III - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão castigo;

IV - Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente, qualquer órgão ou tecido - exceto castração ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

V - Praticar operações necessárias sem a observância de um profissional veterinário;

VI - No interesse da ciência, praticar experiências em lugares não adequados, ou em biotérios clandestinos, sem o devido registro;

VII - Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, idoso demasiadamente, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VIII - Não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

IX - Abater, para consumo ou não, animais com cria ou fazê-los trabalhar em período adiantado de gestação;

X - Utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica às localidades com ruas calçadas;

XI – Açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do arreio (tiro) para levantar-se;

XII – Atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com eqüinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto com animais da mesma espécie;

XIII – Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

XIV – Descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas cujo uso é obrigatório;

XV – Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de arreio (tiro);

XVI – Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XVII – Menores conduzirem veículos de tração animal, ou pessoas que desconheçam o Código de Trânsito;

XVIII – Prender animais atrás ou ao lado de veículos ou atados a caudas de outros;

XIX – Fazer viajar um animal a pé, mais de dez quilômetros, sem lhe dar descanso ou trabalhar mais de seis horas contínuas, sem lhe dar água, alimento e descanso de, no mínimo, duas horas;

XX – Conservar animais embarcados por mais de doze horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar sobre as necessárias modificações no seu equipamento dentro de três meses a partir da publicação desta Lei;

XXI – Conduzir animais, a pé ou por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de patas atadas ou qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XXII – Transportar ou encerrar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XXIII – Encerrar em curral ou outros lugares, animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente ou deixá-los sem água e alimento mais de doze horas;

XXIV – Deixar de ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XXV – Ter animais encerrados juntamente com outros que os atemorizem ou molestem;

XXVI – Ter animais destinados à venda em locais que, não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;

XXVII – Expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de doze horas, animais em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXVIII – Despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los à alimentação de outros;

XXIX – Ministrare ensino a animais por meio de maus tratos físicos;

XXX – Exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem e sobre pombos, nas sociedades ou clubes de caça;

XXXI – Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie (“rinhas” ou “brigas de galo”) ou de espécies diferentes, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo que em lugar privado;

XXXII – Arrojar aves e outros animais nas casas de espetáculos e exhibi-los para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXXIII – Transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do

ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flor e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autoridades para fins científicos, consignadas em lei anterior;

§ 1º - Consideram-se castigos violentos, sujeitos ao dobro das penas cominadas na presente Lei, castigar o animal na cabeça, baixo ventre ou pernas;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá denunciar maus tratos aos animais junto à Delegacia do Município ou Polícia Florestal, quando for o caso.

ARTIGO 6º - A criação, propriedade, posse, guarda e venda de cães e gatos, no Município de Itapeva, será permitida, obedecidas à legislação federal, estadual e, especialmente, as disposições desta Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos animais em logradouros e vias públicas

ARTIGO 7º - Fica vedado amarrar animais em postes, árvores, cercas, grades, portas e deixá-los sobre calçadas, jardins e praças de forma que impeçam a passagem de pedestres;

Infração - média

ARTIGO 8º - Fica vedada a permanência de animais soltos ou amarrados em terrenos baldios que não sejam do proprietário do animal e sem que este terreno possua condições de alojamento, tais como água, alimento, abrigo e muro.

Infração - média

ARTIGO 9º - Todo animal, ao ser conduzido em vias ou logradouros públicos, deve usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, não podendo causar-lhe maus tratos, portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira, bem como ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão obrigados a circular com focinheira os seguintes animais considerados de risco:

I – Rotweiller;

II – Pitbull;

III – Bóxer;

IV – SRD de índole duvidosa.

Infração - média

ARTIGO 10 - O condutor do animal, quando em trânsito ou parado em vias e logradouros públicos, fica obrigado a recolher e a depositar os dejetos fecais eliminados pelo animal em locais adequados;

Infração - média

ARTIGO 11 - Os animais encontrados nos logradouros públicos, não devidamente contidos, estarão sujeitos à apreensão por parte da Administração Municipal ou agente policial, mesmo que em presença de seu proprietário e levados ao abrigo municipal ou entidade competente.

§ 1º - Os animais apreendidos serão liberados mediante critérios a serem estipulado no decreto que regulamentará esta lei.

§ 2º - Os animais cuja permanência exceda ao período de vinte dias, serão encaminhados para adoção;

ARTIGO 12 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como em terrenos baldios e casas.

Infração - gravíssima

ARTIGO 13 - Nas cavalgadas e desfiles deverão ser respeitados o trajeto com as paradas obrigatórias a cada dez quilômetros para descanso e alimentação, a carga máxima, equipamento de montaria e equipamento de segurança de cada animal;

ARTIGO 14 - O chicote só será permitido para alertar o animal e não para feri-lo, sendo que o mesmo deverá atender as especifica

ções previstas pela UIPA (União Internacional de Proteção aos Animais), quais sejam:

I – Cabo contando com 30 cm de comprimento (madeira de pino);

II – Trançado com 60 cm de comprimento: 60 cm e largura de 150 cm;

III – Tala de 30 cm de comprimento e largura de 3 cm;

PARÁGRAFO ÚNICO: O couro usado tanto para o trançado como para a tala, deve ser couro cozido, sem emendas e sem qualquer nó. O comprimento total do chicote, inclusive o cabo, não deverá ultrapassar a 120 cm.

Seção II

Da assistência aos animais

ARTIGO 15 - A Prefeitura Municipal prestará atendimento aos animais feridos, seja em decorrência de maus tratos, seja em decorrência de acidentes, na cidade ou na pista rodoviária, deslocando, para tanto, viatura apropriada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Administração Municipal encaminhar os mesmos às entidades de proteção animal, declaradas de utilidade pública, coligadas em parceria com o município para tratamento;

ARTIGO 16 - O condutor do veículo automotor que atropelar qualquer animal fica obrigado a prestar-lhe socorro, recorrendo ao setor competente da administração pública ou entidade protetora conveniada, obrigando-se a custear as despesas clínicas decorrentes do sinistro;

ARTIGO 17 - Outras repartições municipais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar serão requisitadas a fim de realizar e averiguar as apreensões de animais de grande porte ou de animais situados em locais de difícil acesso ou que ofereçam perigo;

ARTIGO 18 - Fica terminantemente proibido impedir a captura de animais soltos na via pública ou dificultar por qualquer meio, a ação dos funcionários encarregados dessa captura, a não ser que essa captura esteja em flagrante desrespeito com esta Lei;

Infração - grave

Seção III

Das políticas preventivas

ARTIGO 19 - Compete a Prefeitura Municipal manter um posto de vacinação anti-rábica para cães e gatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vacinas serão aplicadas gratuitamente, com expedição do respectivo atestado, fornecido pelo médico veterinário responsável, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - Nome do animal

II - Suas características

III - Nome do proprietário e seu endereço

ARTIGO 20 - Todo proprietário, possuidor ou detentor de animal, nos termos desta Lei, é obrigado a vaciná-lo contra a raiva, devendo ser obedecido o período de revacinação recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada;

ARTIGO 21 - Os animais de rua, sem donos, viventes nos centros urbanos, também deverão receber vacinação anual.

ARTIGO 22 - O comprovante de vacinação fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA ou na campanha anual de vacinação, bem como a carteira emitida por médico veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacina anual.

§ 1º - O comprovante de vacinação fornecido pela SMAA deve conter o número do RGA do animal, quando existente, bem como a identificação do médico veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 2º - Durante as campanhas oficiais, excepcionalmente, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do médi-

co veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando existente.

§ 3º - No momento da vacinação, os proprietários, possuidores ou detentores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a fazer o registro.

ARTIGO 23 - Após trinta dias do término da campanha oficial de vacinação anti-rábica, o órgão competente deverá informar a população, via imprensa, o número de animais vacinados.

ARTIGO 24 - A Administração Pública realizará anualmente campanhas de vacinação anti-rábica nos bairros, vilas e distritos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As campanhas promovidas por terceiros deverão requerer prévia autorização do setor municipal competente contando, obrigatoriamente, com a supervisão de um médico veterinário designado pela SMAA.

Infração - gravíssima

ARTIGO 25 - Os comerciantes que comercializam vacinas anti-rábicas estão sujeitos à inspeção municipal que fiscalizará a conservação e prazo de validade das mesmas.

ARTIGO 26 - Serão apreendidos e inutilizados os lotes de vacinas impróprios para uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de vacinas anti-rábicas só será permitida desde que as mesmas estejam acondicionadas em embalagens apropriadas à sua conservação.

ARTIGO 27 - Em caso de mordida ou arranhadura por cão, gato ou animais silvestres, caberá a vítima notificar o fato ao órgão municipal competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ARTIGO 28 - Cabe ao proprietário levar o animal agressor órgão municipal, para ser examinado pelo médico veterinário responsável, ficando o mesmo em observação pelo prazo de doze horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A observação poderá ser prorrogada de acordo com o parecer da autoridade competente;

ARTIGO 29 - Sob nenhuma alegação poderá o proprietário de animais em observação, por suspeita de raiva, retirá-lo do canil ou isolamento;

Infração: Gravíssima

Seção IV

Do controle reprodutivo dos animais

ARTIGO 30 - Caberá a Prefeitura Municipal de Itapeva a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais, entidades de proteção aos animais e/ou com a iniciativa privada;

ARTIGO 31 - Caberá a SMAA a realização do controle de natalidade de cães e gatos de proprietários de baixa renda comprovada;

§ 1º As cirurgias deverão ser realizadas, por médicos veterinários do quadro permanente de funcionários e também por médicos veterinários inclusos no programa de voluntariado.

§ 2º A população beneficiada pelo Programa deverá fazer parte do cadastro de famílias residentes no Município, que estejam vivendo abaixo da linha de pobreza, segundo levantamento efetivado por entidade pública;

ARTIGO 32 - Poderá a Administração Municipal delegar, total ou parcialmente, a execução do Programa a entidades de Proteção aos Animais declaradas de utilidade pública e conveniadas com a Prefeitura Municipal, dando-lhes todo apoio material e funcional para realização do trabalho.

Seção V

Da criação de animais

ARTIGO 33 - Fica vedada a criação ou engorda de suínos, ovinos, caprinos, eqüinos, bovinos ou assemelhados, inclusive exploração de animais leiteiros, em área interna ao perímetro urbano, a bem da

higiene e saúde pública.

Infração – grave

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Municipal autorizará, a seu exclusivo critério, a criação de equinos destinados à Polícia Montada, esporte, tração ou serviço, ficando os locais sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

ARTIGO 34 - É expressamente proibida a criação de:

I – Abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II – Galinhas nos porões e no interior das habitações;

III – Pombos nos forros das residências;

Infração – grave

ARTIGO 35 - Fica permitida a criação de pequenos animais como galinhas, patos, pombos e codornas, desde que em quantidade compatível com a higiene e para o consumo próprio, sob a supervisão das autoridades sanitárias.

ARTIGO 36 - A criação de animais domésticos, será permitida desde que em quantidade compatível com a higiene, local adequado ao seu porte e sem que haja perturbação da vizinhança;

§ 1º - Entenda-se perturbação da vizinhança: perigo, barulho extremamente excessivo e violação de seu terreno;

§ 2º - Havendo legitimidade, o proprietário deverá adequar o local em prazo a ser determinado pelo órgão responsável;

Infração – grave

Seção VI

Do abate

ARTIGO 37 - Fica proibido o abate com crueldade de animais para consumo devendo ser obedecidas rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal específica;

Infração – Gravíssima

ARTIGO 38 - É expressamente proibido o abate de animais para consumo e comercialização fora do Matadouro Municipal ou de local licenciado e fiscalizado pelo serviço especializado da SMAA o qual exigirá o cumprimento rigoroso das normas e decretos vigentes;

Infração – Gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO - O comércio de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, proveniente deste ou de outro município, observará rigorosamente as normas de comercialização do SIF – Serviço de Inspeção Federal; do SISP – Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo e do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Seção VII

Do sacrifício

ARTIGO 39 - Somente em casos excepcionais os animais serão sacrificados, sendo o serviço executado por médicos veterinários, os quais deverão proceder a aplicação de anestésico antes de aplicar a injeção venal letal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido, estabelecimentos de “petshop” e similares, realizarem o procedimento referido no *caput* deste artigo;

Infração – Gravíssima

ARTIGO 40 - Em casos de óbito de animais deverá ser coletado pela Vigilância Sanitária que o encaminhará para incineração no município ou local mais próximo;

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente vedado enterrar o animal no Aterro Sanitário do Município;

Seção VIII

Do uso da tração animal

Subseção I

Dos Requisitos Obrigatórios

ARTIGO 41 - Só é permitido a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais por animais de espécie equina, bovi-

na, muar e asinina;

Infração: Gravíssima

ARTIGO 42 - Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira como na traseira, de forma a evitar que quando o veículo esteja parado o peso da carga recaia sobre o animal como também evitar os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga estiver situado na parte traseira do veículo;

Infração: Grave

ARTIGO 43 - Na cidade ou logradouros, veículos a tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante;

Infração: Grave

ARTIGO 44 - A carga por veículo, observado o número de animais, será fixada pela municipalidade, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives das mesmas, pesos e espécies de veículos, fazendo constar nas respectivas licenças à tara e a carga útil, seguindo as especificações da Lei para animais de tração;

ARTIGO 45 - Charretes e carroças estacionadas em local permitido, só poderão permanecer por máximo de uma hora e com água, alimento e trava de descanso para o animal;

Infração: Leve

ARTIGO 46 - A Prefeitura Municipal submeterá todos os proprietários de veículos de tração animal às Leis de Trânsito vigentes, sendo a infração punida nos moldes dos veículos automotores;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os condutores de carroças ou charretes deverão possuir maioria, sem exceção;

Subseção II

Das regras de trânsito

ARTIGO 47 - Caberá ao órgão público competente orientar e assistir as pessoas que conduzem veículos de tração animal pelas vias públicas.

ARTIGO 48 - Os veículos de tração e propulsão humana e de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial e a eles destinada, devendo os seus condutores obedecer, no que couber, às normas que vierem a ser fixadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

ARTIGO 49 - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – Registrar e licenciar, na forma da legislação, os veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

II – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

III – Orientar os carroceiros e charreteiros sobre tráfego de veículos e sinais de trânsito;

IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos de educação públicas ou privadas;

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS E LICENCIAMENTOS

Seção I

Do registro dos animais

ARTIGO 50 - Todos os cães e gatos viventes no município de Itapeva deverão ser registrados no setor competente da SMAA, ou nas entidades de proteção aos animais, declaradas de utilidade pública e coligadas em parceria com o município;

§ 1º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação ou reforço da vacina contra a raiva;

§ 2º - Os proprietários, possuidores ou detentores de animais não registrados estarão sujeitos:

I – à notificação, emitida por agente sanitário, fiscal de proteção animal ou fiscal da SMAA, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de trinta dias;

II – ao pagamento da multa a ser estipulada no decreto que regulamenta esta lei.

ARTIGO 51 - Para proceder ao registro o proprietário, possuidor ou detentor do animal deverá levá-lo à SMAA ou a entidade de proteção animal declarada de utilidade pública do município, apresentando a carteira ou comprovante de vacinação animal devidamente atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o proprietário, possuidor ou detentor do animal não portar o comprovante de vacinação contra a raiva, a vacina será providenciada no ato do registro;

ARTIGO 52 - Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos e sistemas de identificação, fornecidos exclusivamente pela SMAA:

I – formulário timbrado, em três vias, contendo os seguintes campos:

a) número do Registro Geral de Animais (RGA) e do micro chip;
b) data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
c) nome do proprietário, possuidor ou detentor, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;

d) data de aplicação da última vacina obrigatória, nome do médico veterinário responsável pela vacinação e respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

e) assinatura do proprietário;

II – RGA (Registro Geral de Animais): carteira timbrada e numerada, contendo os seguintes campos:

a) nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
b) nome do proprietário, possuidor ou detentor, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;

c) número do micro chip com a respectiva data da expedição;

III – plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA e coleira compatível com o tamanho e espécie do animal;

IV – micro chip disponível a preço popular, de uso recomendável e não obrigatório;

§ 1º - Cada animal vivente no Município de Itapeva deve possuir um único número de RGA, ficando este de posse do proprietário, possuidor ou detentor do animal;

§ 2º - A primeira via do formulário timbrado destinado ao registro do animal ficará arquivada no local onde o registro foi realizado; a segunda via será encaminhada à SMAA, quando o procedimento for realizado pelas entidades de proteção animal e a terceira via será entregue ao proprietário, possuidor ou detentor do animal;

ARTIGO 53 - Quando houver transferência de propriedade de um animal, seu antigo proprietário deverá comparecer, juntamente com o adquirente à SMAA ou à entidade de proteção animal para procederem a atualização de todos os dados cadastrais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “caput”, o proprietário anterior ou seu

detentor responderá por eventuais danos causados pelo animal, salvo comprovada a culpa da vítima ou motivo de força maior.

ARTIGO 54 - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira do RGA, o proprietário, possuidor ou detentor do animal deverá solicitar diretamente na SMAA a respectiva segunda via;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão da SMAA, servindo o protocolo do requerimento como documento de identificação pelo prazo de sessenta dias, até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira;

ARTIGO 55 - As entidades conveniadas deverão enviar à SMAA, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados, sob pena de sanção.

ARTIGO 56 - A Prefeitura Municipal de Itapeva, estabelecerá os respectivos preços públicos para a cobrança:

I – do registro do cão ou gato, a ser pago pelas entidades de proteção animal declaradas de utilidade pública, no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados, plaquetas e micro chips, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

II – de fornecimento da segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta;

III - da identificação e registro dos animais de grande porte, baseado no preço de custo do material utilizado;

ARTIGO 57 - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável ou entidades conveniadas para atualização dos dados cadastrais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o proprietário anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável pelos danos causados por ele, salvo culpa da vítima ou motivo de força maior;

ARTIGO 58 - Em caso de óbito do animal registrado cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável ou entidades conveniadas.

Seção II

Dos outros registros

ARTIGO 59 - Os comerciantes de animais ficam obrigados a registrar seus criadouros, bem como especificar sua finalidade, nos termos da lei vigente;

Infração: Grave

ARTIGO 60 - Os proprietários de carroças e charretes ficam obrigados a registrarem os mesmos, juntamente com seus animais, no órgão competente do município, bem como construir abrigos e alimentá-los.

Infração: Grave

ARTIGO 61 - Os técnicos especializados que desejarem promover experimentos com animais, desde que devidamente habilitados para tal, deverão registrar seus biotérios;

Infração: Gravíssima

ARTIGO 62 - Os órgãos municipais não concederão autorização ou licenças para comercialização de animais de consumo, vivos e em lugares sem infra-estrutura necessária;

Seção III

Do licenciamento dos veículos de tração animal

ARTIGO 63 - Órgão competente licenciará todos os veículos de tração animal da das zonas urbana e rural do município, determinando o respectivo emplacamento.

ARTIGO 64 A cada seis meses, a Administração Municipal realizará através da SMAA vistoria do veículo e animal visando constatar o estado em que se encontram.

§ 1º - Caso o veículo não apresente condições de uso o órgão visto

riador determinará que o mesmo seja impedido de circular, até que se efetue os reparos exigidos para sua efetiva utilização.

§ 2º - O animal será inspecionado pelo veterinário da SMAA, com a finalidade de observar se o mesmo não está sendo submetido a maus tratos e tratamento cruel.

I – Considera-se tratamento cruel:

a) Fazer com que o animal transporte carga excessiva daquela que pode suportar;

b) Utilizar para o trabalho animal lesionado, com febre ou subnutrido.

§ 3º - Caso o animal apresente esses sinais será imediatamente apreendido e removido para local determinado pela SMAA.

§ 4º - Nas vistorias promovidas pelo órgão municipal haverá lugar para representantes das Associações de Proteção aos Animais que terão o direito de intervir nos casos em que a fiscalização ignorar as deficiências físicas dos mesmos;

ARTIGO 65 - Procedida a vistoria, o proprietário receberá a licença autorizativa para circulação do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da licença constará:

I – Os dados da carroça ou charrete;

II – Os dados e características do animal;

III – Assinatura dos responsáveis pela vistoria do veículo e do animal.

§ 2º - Nas vistorias promovidas pelo órgão municipal haverá lugar para representantes das Associações de Proteção aos Animais que terão o direito de intervir nos casos em que a fiscalização ignorar as deficiências físicas dos mesmos;

Seção IV

Da licença para comercialização de animais

ARTIGO 66 - Os órgãos municipais não concederão autorização ou licença para comercialização de animais vivos em lugares sem infra-estrutura necessária, conforme dispõe o Capítulo IV desta Lei.

ARTIGO 67 - O Alvará de Licença será expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA, observado os seguintes requisitos:

I – cópia autenticada do Registro de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado se pessoa física ou do contrato social da empresa da empresa se pessoa jurídica;

III – cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento;

IV – cópia reprográfica autenticada do alvará de funcionamento do Canil/Gatil de onde provêm os animais.

ARTIGO 68 - O alvará de licença para comercialização de animais terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período sempre que satisfeita as exigências exigidas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas físicas e estabelecimentos que não estiverem enquadrados nos termos da desta Lei, estarão sujeitos:

I – notificação, emitida por agente sanitário ou fiscalizador da SMAA, para que providencie as adequações e/ou o “Alvará de licença para comercialização de animais” no prazo de sete dias;

II – ao pagamento da multa correspondente a vinte vezes o valor do mês de referência da UFESP, dobrada na reincidência, vencido o prazo de sete dias;

III – à cassação do “Alvará para Comercialização de Animais” já emitida, no caso de reincidência;

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E DA VENDA DE ANIMAIS

ARTIGO 69 - A manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada de seus dejetos é da responsabilidade direta de seus proprietários e solidária de seus possuidores e deten-

tores.

§ 1º Os animais devem ser guardados por seus respectivos proprietários, possuidores ou detentores, em locais compatíveis com seu tamanho, porte, necessidades fisiológicas e bem-estar, bem como capazes de impedir a sua fuga para além dos limites da propriedade em que estejam guardados;

§ 2º Os proprietários, possuidores ou detentores de animais deverão providenciar as medidas adequadas a fim de preservar a integridade física dos funcionários e servidores das empresas e concessionárias de serviços públicos a fim de evitar o ataque dos respectivos animais, garantindo o acesso seguro aos equipamentos e medidores por aqueles inspecionados;

§ 3º Os proprietários, possuidores ou detentores de animais bravios deverão afixar em local visível e para leitura à distância, placa indicativa informando sua ferocidade, tendo como referência o passeio público;

§ 4º Constatado por agente sanitário ou fiscal da Administração pública o descumprimento do disposto no *caput* ou nos parágrafos acima, caberá ao responsável:

I – intimação para regularização da situação em trinta dias;

II – persistindo a irregularidade, multa a ser estipulada no decreto regulamentador da lei, a qual será majorada progressivamente em caso de reincidência.

Seção II

Da Venda de Animais

ARTIGO 70 - É vedada, terminantemente, a venda de animais em vias, praças e logradouros públicos do Município de Itapeva;

Infração: Gravíssima

ARTIGO 71 - Toda atividade comercial desenvolvida por pessoa física ou jurídica, envolvendo cães e gatos, no Município de Itapeva, tal como a criação ou a exposição à venda, independentemente do número de animais, dependerá do “Alvará de licença para comercialização de animais”

ARTIGO 72 - O proprietário do estabelecimento e o responsável pela atividade comercial são responsáveis pela manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene e bem-estar;

§ 1º - Somente poderão ser comercializados animais com idade igual ou superior a quarenta e cinco dias.

§ 2º - As jaulas para alojamento de animais devem ter o dobro da altura do animal e o triplo de seu comprimento, sendo compatível com o porte do animal a fim de permitir que este fique em pé e possa se movimentar adequadamente para frente, para trás e para os lados;

§ 3º As jaulas devem ser forradas com jornais ou qualquer material absorvente, trocados sempre que necessário à manutenção do bem-estar animal;

§ 4º O número de animais por jaula será estipulado de acordo com o disposto no *caput* e no parágrafo primeiro, não excedendo o número de quatro animais;

§ 5º Os animais devem ter à disposição, em todo momento, recipiente com água limpa e devem ser alimentados, no mínimo três vezes ao dia;

ARTIGO 73 - Constatado o descumprimento do disposto nos artigos 70, 71 e 72, o Poder Público Municipal aplicará ao infrator:

I – notificação, emitida por agente fiscalizador da SMAA, para que providencie as adequações e/ou o “Alvará de licença para comercialização de animais” no prazo de quinze dias;

II – findo esse prazo:

a) multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor do mês de referência da UFESP, na data da lavratura do respectivo auto de infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, considerada a estrutura da atividade;

- b) suspensão total da atividade mediante cassação do alvará de funcionamento;
- c) interdição definitiva ou parcial do local da atividade;
- d) apreensão dos animais envolvidos e dos instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos utilizados na infração;

ARTIGO 74 - Em estabelecimentos comerciais privados, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes das lojas, obedecidas às leis e normas de higiene e saúde públicas;

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO E APREENSÃO DE ANIMAIS

Seção I

Do recolhimento e apreensão pelas entidades conveniadas

ARTIGO 75 - Fica a SMAA autorizada a proceder o recolhimento de cães e gatos que apresentem sinais de doenças, feridos ou causando comprovado incômodo ou risco de ataque à população.

§ 1º - Se o cão recolhido estiver devidamente registrado e identificado com coleira e plaqueta o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo, nos termos do disposto no § 1º do art. 11.

§ 2º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em abrigos seguros e higienizados, com alimentação e cuidados adequados.

§ 3º - A SMAA será ressarcida pelas despesas provenientes da guarda do animal, devendo a mesma ser reembolsada por ocasião da sua liberação.

ARTIGO 76 - Quando um animal não identificado for reclamado por suposto proprietário, a entidade exigirá deste a apresentação do RGA, visando comprovar sua propriedade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o cão ou gato não seja registrado, o proprietário deverá registrá-lo na própria entidade no ato do resgate;

ARTIGO 77 - Para resgatar o animal é necessária a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se registrado, mas sem a carteira ou o comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após a sua vacinação;

Seção II

Da apreensão e remoção por maus tratos contra cães e gatos

ARTIGO 78 - São considerados maus tratos contra cães e gatos:

I - Submetê-los a qualquer prática ou atividade que cause ferimento, golpes contundentes, sofrimento ou morte não autorizada por Lei ou decisão judicial transitada em julgado;

II - Mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam a movimentação e/ou o descanso adequados, priva-los de ar ou luz solar, alimentação e água, requisitos necessários ao seu bem-estar, assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

III - Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV - Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;

V - Utilizá-los em rituais de qualquer natureza ou em lutas entre animais ou pessoas;

VI - Deixar de ajudá-los ou socorrê-los, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, no caso de atropelamento, ou não pedir, nestes casos, o socorro de médicos veterinários e organizações não governamentais que tenham como objetivo a proteção dos animais;

VII - Deixar de ajudá-los ou socorrê-los, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, no caso de iminente perigo de vida, ferimento ou doença capaz de levá-los à morte;

VIII - Provocar-lhes a morte por envenenamento ou outro meio cruel;

IX - Abatê-los para consumo, salvo em caso de comprovado estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

X - Sacrificá-los, nos casos permitidos em lei, com métodos não humanitários;

XI - Soltá-los ou abandoná-los em vias, logradouros, terrenos baldios ou repartições públicas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras ações e/ou omissões não listadas poderão constituir maus-tratos, desde que constatadas e descritas através de laudo técnico expedido por médico veterinário inscrito no CRMV, na presença de duas testemunhas qualificadas;

ARTIGO 79 - Quando o agente público responsável de verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, nos termos desta Lei, deverá:

I - proceder à imediata apreensão e recolhimento do animal à entidade conveniada, nos casos indicados no art. 79, incisos IV e XI, bem como fazer a comunicação e aplicar ao infrator a multa prevista no inciso III deste artigo;

II - emitir advertência, orientar e notificar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos:

a) imediatamente, nos casos indicados no art. 79, incisos III, VI e VII, bem como aplicar ao infrator a multa de 5(cinco) a (vinte) vezes o valor do mês de referência da UFESP na data da lavratura do respectivo auto de infração, observada a condição econômica do infrator e dobrada a cada reincidência;

b) em 12 (doze) horas, nos casos indicados no art. 79, incisos II e IV;

III - no retorno do agente, caso a irregularidade não tenha sido sanada, bem como nos casos indicados no art. 79, incisos VII, IX e X, aplicar a multa estipulada no art. 17 do Decreto Federal 3.179/99, dobrada a cada reincidência, e comunicar ao órgão municipal integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a ocorrência de maus-tratos, com a qualificação completa do infrator, data e local dos fatos, visando à aplicação do disposto no art. 32 da Lei Federal 9.605/98;

ARTIGO 80 - Respeitada a inviolabilidade do domicílio, todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente fiscalizador no exercício regular de suas atribuições, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas do agente municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O desrespeito ou desacato ao agente fiscalizador, ou ainda, a tentativa de obstar o exercício de suas funções, sujeita o infrator ao pagamento da multa correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor do mês de referência da UFESP, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, convertido na moeda oficial do país na data da lavratura do respectivo auto, dobrada na reincidência;

Seção III

Da apreensão e remoção dos animais de grande porte

ARTIGO 81 - O proprietário pagará diária de permanência de seu animal apreendido no abrigo disponibilizado pela SMAA.

§ 1º - O animal somente será liberado a partir da alta lavrada pelo veterinário responsável pelo abrigo;

§ 2º - A contar de quinze dias após a autorização da alta, será considerado parte do patrimônio da SMAA o animal não reivindicado por seu proprietário, configurando-se clara desistência de sua tutela;

§ 3º - Os valores provenientes do pagamento de diárias e multas serão revertidos na aquisição de equipamentos e medicamentos utilizados para a manutenção dos animais apreendidos e/ou removi

dos;

ARTIGO 82 - Os proprietários ou detentores dos animais apreendidos que não estiverem regularizados estão sujeitos ao pagamento da multa no valor correspondente a cinco vezes o valor do mês de referência da UFESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os animais recolhidos sem identificação deverão, obrigatoriamente, ser registrados e chipados no ato do resgate;

ARTIGO 83 - A autoridade que tomar ciência de qualquer infração prevista nesta Lei, poderá, nos casos de reincidência ordenar o confisco do animal ou animais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O animal apreendido, se próprio para consumo, será entregue a instituições de beneficência e, caso contrário, será promovida a sua doação com monitoramento das Associações Protetoras dos Animais.

Seção III

Da recebimento de animais pelas entidades conveniadas

ARTIGO 84 - Os animais encaminhados voluntariamente ao abrigo municipal, serão aceitos nos casos de enfermidade incurável, e, nos demais casos, o aceite ficará a critério do agente responsável órgão público;

§ 1º O proprietário que encaminhar ninhada indesejada deverá castrar a matriz, no prazo máximo de 2 (dois) meses;

§ 2º No prazo estabelecido no parágrafo segundo, o proprietário ficará obrigado a encaminhar à entidade o comprovante de castração oferecido pelo profissional responsável pela cirurgia, com indicação de seu registro no CRMV, sob sanção de multa correspondente ao valor de vinte vezes o valor de referência da UFESP, dobrada a cada reincidência;

CAPÍTULO XXX

DO CANIL E GATIL MUNICIPAL

ARTIGO 85 - Cabe a Prefeitura Municipal a construção e manutenção do Canil e Gatil Municipal, visando a proteção e cuidados dos cães, dos gatos e da saúde pública;

§ 1º Poderá a Administração Municipal efetuar parceria com as entidades de proteção aos animais, declaradas de utilidade pública, dando-lhes condições para construção e manutenção dos abrigos.

ARTIGO 86 - O Canil e Gatil Municipal contará com infra-estrutura apropriada, instalações físicas adequadas e quadro de funcionários treinados e capacitados para a finalidade a que se destina;

§ 1º - Devem fazer parte do quadro de funcionários:

I - veterinários;

II - tratadores;

III - capturadores;

§ 2º - Os funcionários destacados para o serviço de captura devem receber treinamento apropriado, evitando-se métodos que resultem em agressão ao animal;

§ 3º - A Administração Municipal autorizará a participação dos representantes das entidades voltadas à proteção aos animais, na captura e tratamentos destes, procurando evitar a utilização de maus tratos;

ARTIGO 87 - Os representantes das entidades de proteção aos animais poderão requisitar o serviço de captura quando não puderem dar solução aos casos a ela confiados;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 88 - Os proprietários, possuidores ou detentores de animais, residentes no Município de Itapeva, deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência desta Lei;

ARTIGO 89 - Os estabelecimentos que já comercializam cães e gatos deverão, obrigatoriamente, requerer o "Alvará de Licença para

Comercialização de Animais" no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência desta Lei;

ARTIGO 90 - Respondem solidariamente pelas sanções administrativas desta Lei os proprietários, possuidores e detentores de animais quando contribuam de qualquer forma para a prática das infrações estabelecidas;

ARTIGO 91 - A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade a esta Lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais para o registro de animais;

ARTIGO 92 - Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão revertidos para compra de materiais e medicamentos destinados às cirurgias de esterilização de cães e gatos.

ARTIGO 93 - Todos os equinos, muares e asininos, de tração ou não, viventes na região urbana do Município de Itapeva deverão, obrigatoriamente, receber identificação eletrônica;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários ou detentores dos animais citados deverão dirigir-se à SMAA ou entidades conveniadas para o devido registro e chipagem, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data da vigência desta Lei;

ARTIGO 94 - Em qualquer caso será legítima, para garantia da cobrança da multa ou multas, a apreensão do animal, do veículo ou de ambos;

ARTIGO 95 - As penas pecuniárias serão aplicadas pelos agentes integrantes da fiscalização municipal e as penas de prisão, quando cabíveis, serão de alçada das autoridades judiciárias;

ARTIGO 96 - As multas referentes às infrações, em seus diversos graus, previstas nesta lei, seguem os valores previstos no art. 133, parágrafo único, da Lei nº 2651/2007 – Código de Posturas de Itapeva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos de reincidência ou quando os maus tratos venham a determinar a morte do animal ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, a pena pecuniária será aplicada em dobro.

ARTIGO 97 - As multas pecuniárias previstas em UFESP, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, serão convertidas na moeda oficial do país na data da lavratura do auto de infração.

ARTIGO 98 - Se o infrator for servidor público da administração direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, além das penas previstas nesta Lei, estará sujeito às demais sanções administrativas cabíveis;

ARTIGO 99 - Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão revertidos para compra de materiais e medicamentos destinados às cirurgias de esterilização de cães e gatos, manutenção do Canil e Gatil municipal e recinto destinado à guarda de animais de grande porte.

ARTIGO 100 - A população de Itapeva e distritos receberão, via imprensa, no Serviço de Utilidade Pública, todo o esclarecimento necessário aos cuidados a serem ministrados aos seus animais;

ARTIGO 101 - As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das Sociedades Protetoras dos Animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei;

ARTIGO 102 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

ARTIGO 103 - Esta Lei entrará em vigor 1 ano após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 98 a 104 da Lei nº 2651/2007.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.707 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	07 00 00	Secrearia Municipal de Saúde
Unidade	07 01 00	Óbratude de Saude e Dependência
Cl. Econômica	4 4 90 00 00	Equipamentos e Material Passivos
Função	10	Saude
Subfunção	301	Ações Básicas
Programa	1001	Saúde da Família
Ação	2285	Atendimento Saúde da Família
Fuude de Recurso	92	Traficantes e Corvies Estudais Vinculadas
Código Aplicação	30070	Corvies - Aquisição de Equipamentos Médicos
Nº da Despesa	(a) fixada pela contabilidade municipal quando da recepção do processo orçamentário	
Valor do Crédito Solicitado	25.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo do convênio firmando entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e o Estado de São Paulo, visando á aquisição de Equipamentos Médicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.708 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	07 00 00	Secrearia Municipal de Saúde
Unidade	07 01 00	Óbratude de Saude e Dependência
Cl. Econômica	4 4 90 00 00	Equipamentos e Material Passivos
Função	10	Saude
Subfunção	301	Ações Básicas
Programa	1001	Ações Básicas à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas em Pratos de Saúde
Fuude de Recurso	92	Traficantes e Corvies Estudais Vinculadas
Código Aplicação	30069	Corvies - Aquisição de Ambulâncias
Nº da Despesa	(a) fixada pela contabilidade municipal quando da recepção do processo orçamentário	
Valor do Crédito Solicitado	40.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo de convênio firmando entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e o Estado de São Paulo, visando á aquisição de UTI - Ambulância.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.709 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	07 00 00	Secrearia Municipal de Saúde
Unidade	07 01 00	Óbratude de Saude e Dependência
Cl. Econômica	4 4 90 00 00	Equipamentos e Material Passivos
Função	10	Saude
Subfunção	301	Ações Básicas
Programa	1001	Ações Básicas à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas em Pratos de Saúde
Fuude de Recurso	92	Traficantes e Corvies Estudais Vinculadas
Código Aplicação	30071	Corvies - Aquisição de Van
Nº da Despesa	(a) fixada pela contabilidade municipal quando da recepção do processo orçamentário	
Valor do Crédito Solicitado	85.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo de convênio firmando entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e o Estado de São Paulo, visando á aquisição de veículo tipo Van.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.710 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	10 00 00	Secrearia Municipal de Cultura
Unidade	10 01 00	Óbratude de Saude e Dependência
Cl. Econômica	4 4 90 00 00	Equipamentos e Material Passivos
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Divisão Cultural
Programa	3004	Serviços - Livro Aberto
Ação	1024	Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública
Fuude de Recurso	01	Taxas
Código Aplicação	11000	Outro
Nº da Despesa	(a) fixada pela contabilidade municipal quando da recepção do processo orçamentário	
Valor do Crédito Solicitado	5.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á em virtude de dotação pessoal da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	10 00 00	Secrearia Municipal de Cultura
Unidade	10 01 00	Óbratude de Saude e Dependência
Cl. Econômica	3 3 90 00 00	Outros Despesas de Capital
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Divisão Cultural
Programa	3004	Serviços - Livro Aberto
Ação	1024	Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública
Fuude de Recurso	01	Taxas
Código Aplicação	11000	Outro
Nº da Despesa	300	
Valor do Crédito Solicitado	5.000,00	

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.711 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ 123.056,00 (cento e vinte e três mil e cinquenta e seis reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Código	17 00 00	Sociedade Municipal de Defesa Social
Unidade	17 02 00	Quarta Municipal
Cl. Econômica	3 3 90 00 00	Obras de Engenharia Civil
Função	06	Serviços Públicos
Subfunção	181	Políticas Sociais
Programa	2002	Serviços Públicos
Ação	2267	Manutenção da Guarda Municipal
Fuente de Recursos	95	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	10050	Convênio SENASP - Sociedade Nacional de Segurança Pública
Nº da Despesa	(a ser fixado pela contabilidade municipal quando da imputação da prestação de serviços em processo regular)	

Valor do Crédito Solicitado: **123.056,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo do convênio SENASP/MJ N° 027/2007, firmando entre o Município de Itapeva e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.712 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ 82.037,33 (oitenta e dois mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Código	17 00 00	Sociedade Municipal de Defesa Social
Unidade	17 02 00	Quarta Municipal
Cl. Econômica	4 4 90 00 00	Serviços de Manutenção e Reparos
Função	06	Serviços Públicos
Subfunção	181	Políticas Sociais
Programa	2002	Serviços Públicos
Ação	2267	Manutenção da Guarda Municipal
Fuente de Recursos	95	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	10050	Convênio SENASP - Sociedade Nacional de Segurança Pública
Nº da Despesa	(a ser fixado pela contabilidade municipal quando da imputação da prestação de serviços em processo regular)	

Valor do Crédito Solicitado: **82.037,33**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo do convênio SENASP/MJ N° 027/2007, firmando entre o Município de Itapeva e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques,

15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.713 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Código	08 00 00	Sociedade Municipal de Ação Social
Unidade	08 01 00	Comissão de Serviços e Dependências
Cl. Econômica	3 3 30 00 00	Tributação em Ter. Próprios e Dependências
Função	08	Ações Sociais
Subfunção	242	Ações em Favor de Deficientes
Programa	4003	Ações em Favor de Deficientes
Ação	2140	Ações em Favor de Deficientes
Fuente de Recursos	01	Taxas
Código Aplicação	51000	Ações Sociais Gerais
Nº da Despesa	(a ser fixado pela contabilidade municipal quando da imputação da prestação de serviços em processo regular)	

Valor do Crédito Solicitado: **76.800,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundo do convênio SENASP/MJ N° 027/2007, firmando entre o Município de Itapeva e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Código	08 00 00	Sociedade Municipal de Ação Social
Unidade	08 01 00	Comissão de Serviços e Dependências
Cl. Econômica	3 3 30 00 00	Obras e Serviços de Terrenos - Próprios e Dependências
Função	08	Ações Sociais
Subfunção	122	Ações em Favor de Deficientes
Programa	4003	Ações em Favor de Deficientes
Ação	2152	Manutenção dos Serviços Administrativos
Fuente de Recursos	01	Taxas
Código Aplicação	51000	Ações Sociais Gerais
Nº da Despesa	177	Ações Sociais Gerais

Valor do Crédito Solicitado: **76.800,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.714 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Código	08 00 00	Sociedade Municipal de Ação Social
Unidade	08 02 00	Fundo do Conselho de Administração
Cl. Econômica	3 3 50 00 00	Tributação em Terrenos Próprios e Dependências
Função	08	Ações Sociais
Subfunção	245	Ações em Favor de Deficientes
Programa	4001	Ações em Favor de Deficientes
Ação	2117	Ações em Favor de Deficientes
Fuente de Recursos	05	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	50014	ARPE - Renda Fixada
Nº da Despesa	(a ser fixado pela contabilidade municipal quando da imputação da prestação de serviços em processo regular)	

Valor do Crédito Solicitado: **36.720,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de transferências federais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.715 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ R\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Origem	08 00 00	Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade	08 02 00	Fundo do Município de Ação Social
Subunidade	3 3 50 00 00	Tributação e Incentivos Privado sem Fim Lucrativo
Função	08	Ação Social
Subfunção	248	Ações de Cuidado com Adultos
Programa	4001	Ações de Cuidado com Adultos
Ação	2117	Ações de Cuidado com Adultos
Fuente de Recurso	05	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	30015	Outros - Recursos Federais
Nº da Despesa	para fixado pela autoridade municipal quando da incorporação da prestação de serviços em processo vigente	
Valor do Crédito Solicitado	540.800	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, oriundo de transferências federais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.716 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Suplementar** de até **R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Origem	09 00 00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09 04 00	Escolas Fundacionais
Subunidade	09 04 01	Escolas Fundacionais - Recursos Próprios
Função	12	Educação
Subfunção	361	Escolas Fundacionais
Programa	3001	Escolas Fundacionais com Qualidade
Ação	3041	Fuente de recursos de Escolas Fundacionais
Fuente de Recurso	05	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	34001	PTA Educação Especial
Nº da Despesa	para fixado pela autoridade municipal quando da incorporação da prestação de serviços em processo vigente	
Valor do Crédito Solicitado	20.250,00	

Origem	09 00 00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09 04 00	Escolas Fundacionais
Subunidade	09 04 01	Escolas Fundacionais - Recursos Próprios
Função	12	Educação
Subfunção	361	Escolas Fundacionais
Programa	3001	Escolas Fundacionais com Qualidade
Ação	3041	Fuente de recursos de Escolas Fundacionais
Fuente de Recurso	05	Tributação e Contribuições Federais Vinculadas
Código Aplicação	34001	PTA Educação Especial
Nº da Despesa	para fixado pela autoridade municipal quando da incorporação da prestação de serviços em processo vigente	
Valor do Crédito Solicitado	42.372,00	

Origem	09 00 00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09 04 00	Escolas Fundacionais
Subunidade	09 04 01	Escolas Fundacionais - Recursos Próprios
Função	12	Educação
Subfunção	361	Escolas Fundacionais
Programa	3001	Escolas Fundacionais com Qualidade
Ação	3041	Fuente de recursos de Escolas Fundacionais
Fuente de Recurso	01	Tributação
Código Aplicação	34001	PTA Educação Especial
Nº da Despesa	para fixado pela autoridade municipal quando da incorporação da prestação de serviços em processo vigente	
Valor do Crédito Solicitado	205,00	

Origem	09 00 00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09 04 00	Escolas Fundacionais
Subunidade	09 04 01	Escolas Fundacionais - Recursos Próprios
Função	12	Educação
Subfunção	361	Escolas Fundacionais
Programa	3001	Escolas Fundacionais com Qualidade
Ação	3041	Fuente de recursos de Escolas Fundacionais
Fuente de Recurso	01	Tributação
Código Aplicação	34001	PTA Educação Especial
Nº da Despesa	para fixado pela autoridade municipal quando da incorporação da prestação de serviços em processo vigente	
Valor do Crédito Solicitado	403,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com os procedimentos a seguir:

- I – R\$ 62.667,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais)** conforme disposição do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo do convênio nº 816097/2007 celebrado entre a Municipalidade e a União por intermédio do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- II – R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais)** por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Origem	09 00 00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09 04 00	Escolas Fundacionais
Subunidade	09 04 01	Escolas Fundacionais - Recursos Próprios
Função	12	Educação
Subfunção	361	Escolas Fundacionais
Programa	3001	Escolas Fundacionais com Qualidade
Ação	3041	Fuente de recursos de Escolas Fundacionais
Fuente de Recurso	01	Tributação
Código Aplicação	33000	Escolas Fundacionais
Nº da Despesa	205	
Valor do Crédito Solicitado	633,00	

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.717 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial** de até **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Código	02.00.00	Sociedade Municipal de Ação Social
Unidade	02.02.00	Fundo de Criança e do Adolescente
Cl. Económica	3.3.30.00.00	Tributação à Terceira Pessoa e Fins Lucrativos
Função	02	Ações Sociais
Subfunção	243	Ações de Criança e do Adolescente
Programa	4001	Ação à Criança e ao Adolescente
Atividade	2117	Ações em Ação Social
Função de Recurso	93	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa
Código Aplicação	50007	Vinculadas
Nº do Documento	12007	FUMCAD - Fundo Municipal de Criança e Adolescente
Valor do Crédito Solicitado		9500,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – superávit financeiro apurado no exercício anterior, saldo em conta bancária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD existente em 31 de dezembro de 2.007.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.718 / 2.008

AUTORIZA o Executivo Municipal a receber, através de **doação**, os bens que especifica.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de **doação** os bens que especifica, a saber, uma área de terras com 3.000 m², conforme cujas medidas e confrontações constam do memorial descritivo e mapas que seguem anexos ao presente abaixo, assim como os móveis que guarnecem o prédio construído no local, um veículo cor branca, tipo camioneta, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 1998, Chassi sob o n.º 9BWZZZ237WP006546, código renavam 698107985, placa n.º CKO 6675, bem como **bem como todo ativo e passivo**, de propriedade da Creche São Bendito, estabelecida à Rua João Gonçalves, n.º 989, bairro Vila São Bendito, nesta cidade de Itapeva – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.332.200/0001-70, cujas medidas e confrontações seguem abaixo descritas, conforme memorial descritivo e mapas anexos:

Memorial Descritivo

“Uma área de terras destacada da maior porção localizado, na Vila São Benedito, nesta cidade, cuja área ora desmembrada atualmente denominada de área “A”, se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no (M-0), cravado no canto divisor com a Rua de servidão; daí segue pela referida rua de servidão 34º07’47” SE 40,00 m até o marco (M-1), cravado no canto divisor com a rua de servidão e com Wagner dos Reis; deflete á esquerda 34º54’35” NE 75,00 m até o (M-2), cravado no canto divisor com Wagner dos Reis; deflete a esquerda 34º07’47” NW 40,00 m até o (M-3); cravado com canto divisor com Wagner dos Reis; deflete a esquerda 34º54’35” SW até o (M-0), marco este que teve início o levantamento, ficando assim fechado o perímetro de **3.000 m² (três mil metros quadrados).**”

ARTIGO 2º - Os bens descritos no artigo 1º serão destinados a implantação de Escola Municipal de Educação Infantil.

ARTIGO 3º - A **doação** de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuada devendo a Municipalidade em contrapartida, transformar a atual Creche São Bendito em Escola Municipal de Educação Infantil, bem como será responsável pelo ônus da expedição de toda documentação necessária para efetuar a transferência que será for-

necida pela proprietária.

ARTIGO 4º - As despesa decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.719 / 2.008

“**ALTERA** a Lei 2.678/2007 que autoriza a doação do imóvel que especifica, para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI**” e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado através da presente Lei o artigo 1º, acrescentando ao mesmo um parágrafo único, bem como altera as alíneas “b” e “c” do artigo 2º, a alínea “c” do artigo 3º, todos da Lei Municipal n.º 2.678/2.007, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR bem imóvel de sua propriedade com 17.330 metros quadrados, ou 1.73 hectares ou, ainda 0.72 alqueires paulista para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva sob o n.º 29.620, cujas medidas e confrontações estão abaixo descritas:

Memorial Descritivo

ÁREA B2 com matrícula 29.620, neste município

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeva Área:17.330 m²

“Uma área de terras denominada Área B2 (urbana) desmembrada da Área B situada na Fazenda Boa Vista, no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Tem início a descrição da área do presente imóvel no **ponto 2**, cravado na confluência da Estrada Municipal e Avenida Kazumi Yoshimura; deste ponto segue pela Avenida Kazumi Yoshimura num azimute de 205,508º e distância de 193,48 m até o **ponto 22**; deste ponto deflete a direita e segue em ângulo reto no azimute de 295,508º e distância de 89,57 m até o **marco 20**, confrontando com a gleba B; deste ponto deflete a direita e segue no azimute 25,508º e distância de 193,48 m até o **marco 21**, confrontando com a gleba BI; deste ponto deflete a direita e segue no azimute 115,508º e distância de 89,57 m, confrontando com a gleba BI até encontrar o **marco 2** onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro da área, encerrando a área total de **17.330 metros quadrados de 1.73 hectares ou, ainda 0.72 alqueires paulista.**”

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente doação se destina à construção pelo SESI-SP, de uma unidade do SESI-SP.

ARTIGO 2º - (...)

a) (...)

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação

ção; no prazo de 30 dias contados da assinatura da escritura, e, c) o compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP, no prazo de 30 dias contados da assinatura da escritura.”

ARTIGO 3º - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura e terraplanagem, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) (...).”

ARTIGO 2º - Ficam revogados na íntegra os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 2.678/2.007.

ARTIGO 3º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Municipal n.º 2.678/2.007.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.170 / 2.008

DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que de conformidade com o inciso XXXIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei n.º. 3.365, de 21 de julho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei n.º. 4.132, de 10 de setembro de 1.962, bem como do Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o município necessita de um novo conjunto habitacional, construído para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda;

CONSIDERANDO que são considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos;

CONSIDERANDO, enfim, que a Administração Pública tem o dever de procurar equacionar o problema da falta de moradia, para pessoas de baixa renda,

CONSIDERANDO, o teor dos autos do **Processo n.º 8.871 / 2006**;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica **declarado de interesse social**, para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, para fins de **desapropriação** por via amigável e ou judicial, uma gleba de terras, **sem benfeitorias edificadas**, com área de **43.376.53 m², 4,34 há, ou ainda 1,79** alqueires do tipo paulista, registrado no livro n.º 3/BB de transcrição das transmissões sob o n.º. 25.804 (ant.12.114), feita em 14 de março de 1.969 de propriedade de **Industrias Votrantin S/A**, localizada no Bairro denominado Vila Isabel, neste município de Itapeva com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

“**Inicia-se a descrição deste perímetro no M-1, de coordenadas N 7.347.818,88m e E 714.371,12 m; deste, segue confrontando por divisa aberta com a Rua Sorocaba, com o seguinte azimute**

e distancia 127º13’53” e 171,33m até o M-2, de coordenadas N 7.347.715,22m, e E 714.507,53m, deste, segue confrontando por divisa aberta com a Rua s/ nome, com o seguinte azimute e distância : 216º19’19” e 98,69m até o M-3, de coordenadas N 7.347.635,70m e E 714.449,08m; deste, segue confrontando por divisa aberta com a Rua XV de Novembro, com os seguintes azimutes e distâncias: 127º14’27” e 284,01m até o M-4, de coordenadas N 7.347.463,83m e E 714.675,18m; deste, segue confrontando por divisa aberta do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Itapeva, com os seguinte azimutes e distância: 250º30’57” e 142,60m até o M-5, de coordenadas N 7.347.416,62m e E 714.540,62m; deste, segue confrontando por divisa aberta com a Faixa de Domínio da Ferrovia, administrada pelo Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes – DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias: 312º53’16” e 55,93m até o M-6, de coordenadas N 7.347.454,68m e E 714.499,64m; 314º35’03” e 32,39m até o M-7, de coordenadas N 7.347.477,42m e E 714.476,57m; 316º13’54” e 21,26m até o M-8, de coordenadas N 7.347.492,77m e E 714.461,86m; 319º42’53” e 22,03m até o M-9, de coordenadas N 7.347.509,57m e E 714.447,62m; 322º52’22” e 18,34m até o M-10, de coordenadas N 7.347.524,20m e E 714.436,55m; 325º57’51” e 18,03m até o M-11, de coordenadas N 7.347.539,14m e E 714.426,46m; 328º58’19” e 18,51m até o M-12, de coordenadas N 7.347.555,00m e E 714.416,92m; 331º36’35” e 18,86m até o M-13, de coordenadas N 7.347.571,60m e E 714.407,95m; 334º29’52” e 18,39m até o M-14, de coordenadas N 7.347.588,19m e E 714.400,03m; 337º36’29” e 21,60m até o M-15, de coordenadas N 7.347.608,17m e E 714.391,80m; 314º27’58” e 17,68m até o M-16, de coordenadas N 7.347.624,83m e E 714.385,89m; 343º20’36” e 16,23m até o M-17, de coordenadas N 7.347.640,28m e E 714.381,24m; 346º04’20” e 20,40m até o M-18, de coordenadas N 7.347.660,18m e E 714.376,33m; 349º27’10” e 19,15m até o M-19, de coordenadas N 7.347.679,00m e E 714.372,82m; 352º15’15” e 18,28m até o M-20, de coordenadas N 7.347.697,11m e E 714.370,36m; 355º39’50” e 20,45m até o M-21, de coordenadas N 7.347.717,50m e E 714.368,81m; 358º52’26” e 20,32m até o M-22, de coordenadas N 7.347.737,82m e E 714.368,42m; 1º21’56” e 21,68m até o M-23, de coordenadas N 7.347.759,49m e E 714.368,93m; 2º06’41” e 49,43m até o M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro abrangendo uma área de 43.376,53m² ou 4,34 há ou ainda 1,79 Alqueires Paulista”.

ARTIGO 2º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para o fim do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º. 3.365, de 21 de junho de 1941.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Itapeva, acordos, termos e escrituras.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de fevereiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Edital de Contribuição de Melhoria n.º 01/2008

A Prefeitura Municipal de Itapeva, faz publicar este Edital de Contribuição de Melhoria, de acordo no disposto no Código Tributário do Município, Lei n.º 1102/97, Capítulos XII, artigos 103 a 110, que tem por finalidade a execução de obras de pavimentação urbana em asfalto, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo do Projeto que acompanha este Edital, publicado para que todos os interessados tomem conhecimento na forma da Lei, e caso não concordem com a obra proposta pela municipalidade, apresentem por escrito impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, no protocolo da Prefeitura Municipal, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, onde o peticionário deverá se qualificar com nome completo, profissão, endereço do domínio, RG e CPF, e apresentar matéria de fato ou de direito em que se fundamenta, indicando diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que as justifiquem, formulando seu pedido de modo claro e preciso, conforme disposto no mesmo Código, Capítulo XV – Do Processo Administrativo Tributário.

Do valor total da obra de pavimentação, a Prefeitura Municipal também efetuará com recursos próprios a parte referente a testada de imóveis de propriedade municipal, como se verifica no item IV abaixo demonstrado.

I – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA A REALIZAR

I.I – Pavimentação urbana utilizando concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

II.I – Regularização e aterro de ruas, compreendendo os serviços de abertura e preparo de caixa, preparo do sub-leito com solo local, base do solo brita 50/50 (e=0,15 m), imprimação ligante, concreto betuminoso usinado a quente (e=0,025 m, totalizando 10.590,21 m² (Dez mil quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

III – ORÇAMENTO TOTAL OBRA E CUSTO UNITÁRIO

III.I – A presente obra, assim como descrita no item anterior, para um total de 10.590,21 m² (Dez mil quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de pavimentação, sendo o custo do metro quadrado de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 185.328,67 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

IV – PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO

IV.I – A contribuição de Melhoria, de responsabilidade dos proprietários será no máximo equivalente a 94,05% (Noventa e quatro virgula cinco por cento) do total, correspondendo à R\$ 174.301,62 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e um reais e sessenta e dois centavo).

IV.II – A Prefeitura Municipal responderá pelo aporte de recursos correspondente a no mínimo 5,95% (Cinco virgula noventa e cinco por cento) do total, correspondendo à R\$ 11.027,05 (Onze mil vinte e sete reais e cinco centavos).

V. PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS

V.I O rateio da parte a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria para cada lote, será calculado da seguinte forma :

V.II. Lotes de testada normal, fora de esquinas – o calculo será feito multiplicando – se a metade da largura da rua pela testada do lote, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{LR \times TI}{2} = Tm^2$$

Onde : LR = Largura da Rua

TI = Testada Do Imóvel, e

Tm² = Total de Metros quadrados a serem pagos.

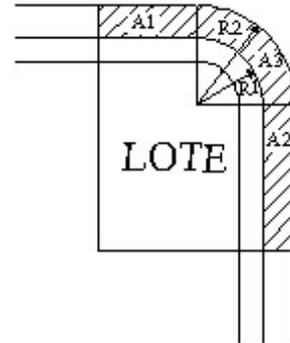
O total a ser pago é encontrado multiplicando-se (Tm² x Custo do m²).

V.I.II – Lotes de esquinas ou de formas irregulares:

Lotes de esquina ou de formas irregulares, o total a ser pago será calculado da seguinte forma:

AT = A1+A2+A3, sendo A1 e A2 calculadas como descrito no item V.I.I acima; e a área A3, calculada:

A3 = ? * (R2² – R1²) / 4, conforme figura:



? - valor Pi.

Somando-se as três áreas, encontra-se a área total (AT). Multiplicando-se pelo valor do metro quadrado, obtém-se o valor total a ser pago pelo proprietário.

VI. – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETA OU INDIRETAMENTE BENEFICIADA:

VI.I – A área a ser beneficiada nos Bairros **Jardim Paulista e Brasil**, compreende trechos das ruas : Leonina Breda, Joaquim dos Santos, Antônio Fernandes Lico, José Rodrigues Jardim, Antonio Costa Pereira, Leoni Gomes de Carvalho, Hermógenes Simão de Oliveira e Jamil de Oliveira Ramos, conforme Levantamento planimétrico.

VII – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NA ÁREA DE BENFEITORIA

VII.I – Todos os lotes com testada total ou parcial localizados na área beneficiada.

Itapeva, 14 de janeiro de 2008.

Eng.º Francisco Vasconcelos de Araújo

Secretário Municipal de Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Pavimentação Asfáltica Usinada à Quente

LOCAL: Jardim Paulista e Brasil

1. FINALIDADE

Execução de Pavimentação Asfáltica, em vias públicas, em trechos das ruas Leonina Breda, Joaquim dos Santos, Antônio Fernandes Lico, José Rodrigues Jardim, Antonio Costa Pereira, Leoni Gomes de Carvalho, Hermógenes Simão de Oliveira e Jamil de Oliveira Ramos, nos bairros **Jardim Paulista e Brasil**, na cidade de Itapeva, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, necessários a execução, compreendendo os seguintes serviços:

Execução de Pavimentação:

Preparação da Sub-Base Solo Brita.

Aspersão de Imprimadura Ligante.

Execução da Camada Rolamento (CBUQ) de 0,025 m de espessura.

2. LOCAÇÃO DA OBRA

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratada, sob a supervisão da S.M.O.S. de acordo com o projeto anexo.

3. PAVIMENTAÇÃO (CBUG)

3.1 Sub-Base Solo Brita

Consistirá nos serviços necessários para que a sub-base assuma a forma definida pelos alinhamentos.

3.2 Imprimação Ligante Betuminosa

Para aplicação da imprimação ligante betuminosa, de alta viscosidade, a superfície deverá ser varrida, para retirada de resíduos. O equipamento espargidor deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo a imprimação ser homogênea.

No período de imprimação, até a aplicação da capa de rolamento, deverá ser proibido o tráfego de veículos.

Caso ocorrer liberação da via antes da execução da camada de rolamento a empresa deverá executar nova imprimadura ligante.

3.3 Camada de Rolamento

Consistirá em aplicar a camada final do pavimento, preparado em usina apropriada, de modo que a mistura espalhada a quente, siga o alinhamento, perfil, seção transversal típica e dimensões indicadas.

3.4 Usina de Asfalto

A usina de asfalto utilizada para mistura do betume e agregados deverá estar perfeitamente regulada para evitar a poluição do Meio Ambiente e a sua distância compatível dos locais das obras a fim de evitar que a temperatura da mistura não seja inferior a 125° C no caso do emprego de cimento asfáltico, no momento da distribuição.

3.5 Distribuição

A distribuição da mistura deverá ser executada por vibro acabadora, com espessura final de 2,5 cm, de maneira contínua e uniforme, reduzidos ao mínimo o nº e o tempo de paradas.

O trabalho manual nas curvas e locais de difícil acesso a vibra acabadora, poderá ser efetuado manualmente, devendo ser reduzido ao mínimo.

3.6 Compactação

Logo após a distribuição da mistura betuminosa, à temperatura nunca inferior a 125° C, será iniciada a compactação, com rolo liso e rolo de pneus com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada. A compactação deverá ser das bordas para o centro da pista.

A abertura do tráfego sobre os serviços concluídos deverá ser procedida quando a temperatura do pavimentado for menor que a do ambiente.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços de execução da galeria de águas pluviais necessários e drenagem, serão de responsabilidade do Município.

Todos os serviços deverão obedecer às especificações de materiais, equipamentos e mão de obra constantes no Manual de Normas de D.E.R.

Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade do contratado.

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidade da empresa contratada, e poderá ser assessorada pela Secretaria de Obras e Serviços.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

5. SEGURANÇA

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do em-

pregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. (NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI).

Caberá a contratada a sinalização do local de modo a evitar acidentes.

Itapeva, 14 de janeiro de 2008.

Engº Francisco Vasconcelos de Araújo
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Processo seletivo 01/2008 – Secretaria de Obras e Serviços –
construção de unidade de Saúde da Família na Vila São
Benedito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e à vista dos relatórios referentes à realização do Processo Seletivo 01/2008, regido pelo Edital 01/2008, cuja publicação se deu na Imprensa Oficial de Itapeva na edição de 19/01/2008 e divulgação dos resultados em 09/02/2008, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da referida seleção.

Prefeitura Municipal de Itapeva – Palácio Cícero Marques, 16 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Processo seletivo 02/2008 – Secretaria de Obras e Serviços
Execução de pavimentação com lajotas e de drenagem no Jardim
Guanabara, Vila Camargo, Parque Vista Alegre e outras ruas da
cidade

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e à vista dos relatórios referentes à realização do Processo Seletivo 02/2008, regido pelo Edital 02/2008, cuja publicação se deu na Imprensa Oficial de Itapeva na edição de 19/01/2008 e divulgação dos resultados em 09/02/2008, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da referida seleção.

Prefeitura Municipal de Itapeva – Palácio Cícero Marques, 16 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Processo seletivo 03/2008 – Secretaria de Obras e Serviços
Construção de sala de eventos no Recanto Bento Alves Natel
Pilão d'Água

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e à vista dos relatórios referentes à realização do Processo Seletivo 03/2008, regido pelo Edital 03/2008, cuja publicação se deu na Imprensa Oficial de Itapeva na edição de 19/01/2008 e divulgação dos resultados em 09/02/2008, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da referida seleção.

Prefeitura Municipal de Itapeva – Palácio Cícero Marques, 16 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal de Itapeva